



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº320/2022 /GAB/PMB.

Bonfim-RR, 25 de novembro de 2022

A Sua Excelência, o Senhor.  
**DOMINGOS COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI.**

Senhor Presidente,

Ao tempo que cumprimento Vossa Excelência, solicito uma **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE URGENTE Urgentíssima, Projeto de Lei 022/2022 QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMOVEIS AO ESTADO DE ROTAIMA, A SEREM EFETUADOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA-TJRR.**

Cordialmente,

JONER  
CHAGAS:599287350  
34

Assinado de forma digital por  
JONER CHAGAS:59928735034  
Dados: 2022.11.29 08:51:32  
-04'00'

**JONER CHAGAS**  
Prefeito Municipal de Bonfim

MUNICÍPIO DE BONFIM  
PODER LEGISLATIVO

RECEBIDO

Em: 29/11/2022

Às: 09:22 h

*Francisca Lanahara V. da Silva*  
Assessora Parlamentar  
Câmara Municipal de Bonfim



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº022, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS AO ESTADO DE RORAIMA, A SEREM AFETADOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM** faz saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder executivo municipal autorizado a doar ao Estado de Roraima os seguintes imóveis, de propriedade do Município de Bonfim/RR:

I – Lote terras urbano nº 151, Quadra 17, Bairro Cidade Nova, Setor 04, registrado no Serviços de Tabelionatos e Registros Públicos da Comarca de Bonfim/RR sob a matrícula nº 325, do livro 02, ficha 01, com os seguintes limites e metragens: Frente com a rua Maria Deolinda de Franco Megias, medindo 37,60 metros, fundos com parte do lote nº. 312, medindo 37,60 metros, lado direito com o lote 223, medindo 45 metros e lado esquerdo com parte dos lotes 422 e 110, medindo 45 metros, com área total de 1.692 m<sup>2</sup>, tendo, ainda, área construída de 389,37 m<sup>2</sup>.

II – Lote de terras urbano nº 358, Quadra 18, Bairro Cidade Nova, Setor 04, registrado no Serviços de Tabelionatos e Registros Públicos da Comarca de Bonfim/RR sob a matrícula nº 125, do livro 02, ficha 01, com os seguintes limites e metragens: Frente com a rua Maria Deolinda de Franco Megias, medindo 80 metros, fundos com parte dos lotes nº. 80, 100, 120 e 140, medindo 80 metros, lado direito parte dos lotes nº. 418 e 60, medindo 50 metros e lado esquerdo com parte dos lotes 278 e 157, medindo 50 metros, com área total de 4.000 m<sup>2</sup>, tendo, ainda, área construída de 535,680 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** O imóveis descritos no art. 1º destinam-se ao funcionamento da Comarca de Bonfim, unidade judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJRR.

**Art. 3º** O imóveis doados não poderão ter utilização diversa da prevista na presente lei, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 4º As despesas com escritura pública, desmembramento, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta do donatário.

Art. 5ª Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO – RR, 25 de novembro de 2022.**

JONER  
CHAGAS:5992873503  
4

Assinado de forma digital por  
JONER CHAGAS:59928735034  
Dados: 2022.11.29 08:57:51  
-04'00'

---

**Joner Chagas**  
Prefeito Municipal de Bonfim



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a doação ao Estado de Roraima dos imóveis onde atualmente funcionam a sede da Comarca de Bonfim e o Tribunal do Júri, que deverão ser afetados ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Registre-se, inicialmente, que a Comarca de Bonfim foi instalada no ano de 2008 pelo Tribunal de Justiça de Roraima, após a cessão de uso dos imóveis, por um período de 10 (dez) anos, pelo Poder Executivo Municipal, mediante autorização desta Casa Legislativa por meio da Lei n. 96, de 9 de abril de 2008.

Em 2018, houve a renovação da cessão de uso, por igual período, conforme permissivo constante na mencionada autorização legislativa.

Importante destacar que a instalação da Comarca no município trouxe diversos benefícios para a população bonfinense, em especial a facilidade de acesso dos munícipes aos serviços do Poder Judiciário de Roraima, fomentando também a instalação de outras unidades do sistema de justiça, tais como a Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPERR e o Ministério Público do Estado de Roraima - MPERR.

Nesse contexto, resta evidente o interesse público da proposta eis que os imóveis continuarão sendo utilizados pelo Poder Judiciário, garantido o pleno acesso à justiça aos cidadãos.

Por fim, o presente projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do município, em consonância com o artigo 83, II da Lei Orgânica do Município de Bonfim/RR.

Certo de que a medida merecerá dessa Casa Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO – RR, 25 de novembro de 2022.**

JONER

CHAGAS:59928735034

Assinado de forma digital por  
JONER CHAGAS:59928735034

Dados: 2022.11.29 09:07:58 -04'00'

**Joner Chagas**

Prefeito Municipal de Bonfim

**PARECER Nº 1470/2022/CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS BATISTA  
& ADVOGADO ASSOCIADOS**

Processo Legislativo. Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal alienar, por doações imóveis ao Estado de Roraima, para serem afetados ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Aprovação. Constitucionalidade.

**Senhor Prefeito,**

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, para fins de análise da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal alienar, por doações imóveis ao Estado de Roraima, para serem afetados ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
2. Eis sucintamente o relatório.

**ANÁLISE JURÍDICA**

3. Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal alienar, por doações imóveis ao Estado de Roraima, para serem afetados ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
4. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste projeto de lei.
5. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, II, III, IV, VI e X da Constituição Federal.

**Constituição Federal**

**Artigo 23 : " É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

**I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;**

**Artigo 30 : ".Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

6. Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

7. A Lei Orgânica do Município possibilita mediante a autorização legislativa, a alienação de bens municipais, presente o interesse público.

8. Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

## CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, é o parecer pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto em questão, de Autoria do Poder Executivo.

À consideração superior.

Boa Vista, 28 de novembro de 2022.



**Pablo Ramón da Silva Maciel**  
OAB/RR 861



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº401, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE BONFIM  
publicação de Acordo com o disposto  
No art. 73 Parágrafo único  
Da Lei Orgânica do Município  
Bonfim, 30 11 22  
Isiane Peres Costa  
Chefe Adjunta do Gabinete do  
Prefeito Municipal de Bonfim  
Doc. 10012027

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS AO  
ESTADO DE RORAIMA, A SEREM  
AFETADOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM faz saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder executivo municipal autorizado a doar ao Estado de Roraima os seguintes imóveis, de propriedade do Município de Bonfim/RR:

I – Lote terras urbano nº 151, Quadra 17, Bairro Cidade Nova, Setor 04, registrado no Serviços de Tabelionatos e Registros Públicos da Comarca de Bonfim/RR sob a matrícula nº 325, do livro 02, ficha 01, com os seguintes limites e metragens: Frente com a rua Maria Deolinda de Franco Megias, medindo 37,60 metros, fundos com parte do lote nº. 312, medindo 37,60 metros, lado direito com o lote 223, medindo 45 metros e lado esquerdo com parte dos lotes 422 e 110, medindo 45 metros, com área total de 1.692 m<sup>2</sup>, tendo, ainda, área construída de 389,37 m<sup>2</sup>.

II – Lote de terras urbano nº 358, Quadra 18, Bairro Cidade Nova, Setor 04, registrado no Serviços de Tabelionatos e Registros Públicos da Comarca de Bonfim/RR sob a matrícula nº 125, do livro 02, ficha 01, com os seguintes limites e metragens: Frente com a rua Maria Deolinda de Franco Megias, medindo 80 metros, fundos com parte dos lotes nº. 80, 100, 120 e 140, medindo 80 metros, lado direito parte dos lotes nº. 418 e 60, medindo 50 metros e lado esquerdo com parte dos lotes 278 e 157, medindo 50 metros, com área total de 4.000 m<sup>2</sup>, tendo, ainda, área construída de 535,680 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** O imóveis descritos no art. 1º destinam-se ao funcionamento da Comarca de Bonfim, unidade judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJRR.

**Art. 3º** O imóveis doados não poderão ter utilização diversa da prevista na presente lei, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 4º As despesas com escritura pública, desmembramento, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta do donatário.

Art. 5ª Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO – RR, 30 de novembro de 2022.**



---

**Joner Chagas**

Prefeito Municipal de Bonfim